DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8220
DATA 31 / 08 / 17 PAG. 12
PUBLICADO EM 01 / 09 / 17
PROCESSO Nº: - // -
CONVENIO TJPI Nº: - // -

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP [illegible]
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 38/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº 055/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PIAUÍ E FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, na forma da Lei Complementar Estadual nº 30 de 17 de julho de 2003, com sede na Av. Valter Alencar – 2021, Monte Castelo, Teresina, Capital do Estado do Piauí, por seu Presidente – **HUMBERTO COELHO SILVA,** doravante denominada **CONVENIADA**, acordam o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para a veiculação de programação institucional do Poder Judiciário do Piauí, a ser incluída na grade de programação dos meios de comunicação geridos pela Instituição Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Compete ao Convenente:

2.1.1. Produzir a mídia para veiculação em conformidade com os requisitos indicados pela Conveniada;

2.1.2. Designar equipe técnica para gerir a execução do objeto deste Convênio;

2.1.3. Cumprir com os prazos estipulados pela Conveniada;

2.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento da cooperação ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Compete à Conveniada:

3.1.1. Disponibilizar na sua grade de programação espaço para a veiculação do conteúdo fornecido pelo Convenente;

3.1.2. Indicar preposto responsável pela administração do Convênio;

3.1.3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução da tratativa;

3.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento da cooperação ajustada.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA VEICULAÇÃO

4.1. As especificações técnicas do conteúdo a ser veiculado através por meio desta cooperação constarão de Plano de Trabalho, previamente aprovado, que deverá indicar, entre outros, o nome do projeto, duração,

formato, cronograma de execução, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLAUSULA FINANCEIRA

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os entes envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com efeitos após a sua publicação.

6.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período até o limite de interesse da Administração e na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 .O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor alcance dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Na qualidade de produtor do conteúdo, o **CONVENENTE** será o legítimo titular dos direitos patrimoniais e dos a ele conexos, advindos do material produzido e disponibilizado para veiculação.

8.2. Será de responsabilidade do **CONVENENTE** a aquisição, junto aos respectivos titulares, das autorizações de uso de nome, imagem, voz e quaisquer outras utilizadas no material disponibilizado para veiculação.

8.3. As autorizações de uso, imagem, voz e qualquer outro material veiculado por meio deste convênio deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE**, por pelo menos 03 (três) anos.

8.4. Eventuais reparações civis decorrentes da inobservância dos itens anteriores serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sem prejuízo da avaliação da responsabilidade de terceiros, para manejo das devidas medidas de regresso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1.A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas parte abaixo, presentes e de tudo cientes.

Documento assinado eletronicamente por **Humberto Coelho Silva**, **Usuário Externo**, em 29/08/2017, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 29/08/2017, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0209063** e o código CRC **82DBAB73**.

PROPONENTE: Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO - Juiz de Direito da Comarca de Porto/PI.
SUPRIDO: LEONARDO FERREIRA DA SILVA- Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Porto/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Serviços de Terceiros R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
PROCESSO Nº 30851-0
EMPENHO: 2017NE01961
DATA DA CONCESSÃO: 30/08/2017.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30/08 a 29/10/2017.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 30/10 a 09/11/2017.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017-TJ/PI

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 103/2017/TJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 17.0.00005133-0
CONTRATADO: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda
CNPJ: 64.799.539/0001-35
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/SECOF
CNPJ: 06.981.344/0001-05
OBJETO/RESUMO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de Reprografia.
VALOR TOTAL (Estimado): R$ 3.154.152,00 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais);
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Adesão à ARP 06/2016/SEAD/PA, PE 005/2016/SEAD/PA;
FONTE DE RECURSOS: SECOF. CÓDIGO: 3390-39; DESCRIÇÃO: Serviços Pessoa Jurídica; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 040101; Fonte: 00;
PROJETO/ATIVIDADE: 2203; DESCRIÇÃO: Gestão Estratégica e Comunicação Institucional; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 0206100812203;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação do EXTRATO do contrato no Diário da Justiça do TJ/PI
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/08/2017
INFORMAÇÕES CLC/TJPI

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Termo de Convênio de Cooperação Técnica n° 055/2017

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica n° 055/2017. Processo SEI nº: 17.0.0000017445-9 **CONVENENTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADA**: Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí. **CNPJ DO CONVENENTE**: 06.981.344/0001-05.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para a veiculação de programação institucional do Poder Judiciário do Piauí, a ser incluída na grade de programação dos meios de comunicação geridos pela Instituição Conveniada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE
2.1. Compete ao Convenente:
2.1.1. Produzir a mídia para veiculação em conformidade com os requisitos indicados pela Conveniada;
2.1.2. Designar equipe técnica para gerir a execução do objeto deste Convênio;
2.1.3. Cumprir com os prazos estipulados pela Conveniada;
2.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento da cooperação ajustada.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
3.1. Compete à Conveniada:
3.1.1. Disponibilizar na sua grade de programação espaço para a veiculação do conteúdo fornecido pelo Convenente;
3.1.2. Indicar preposto responsável pela administração do Convênio;
3.1.3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução da tratativa;
3.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento da cooperação ajustada.
CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA VEICULAÇÃO
4.1. As especificações técnicas do conteúdo a ser veiculado através por meio desta cooperação constarão de Plano de Trabalho, previamente aprovado, que deverá indicar, entre outros, o nome do projeto, duração, formato, cronograma de execução, etc.
CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA FINANCEIRA
5.1. Não haverá transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os entes envolvidos.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com efeitos após a sua publicação.
6.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período até o limite de interesse da Administração e na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO
7.1 .O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor alcance dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Na qualidade de produtor do conteúdo, o **CONVENENTE** será o legítimo titular dos direitos patrimoniais e dos a ele conexos, advindos do material produzido e disponibilizado para veiculação.
8.2. Será de responsabilidade do **CONVENENTE** a aquisição, junto aos respectivos titulares, das autorizações de uso de nome, imagem, voz e quaisquer outras utilizadas no material disponibilizado para veiculação.
8.3. As autorizações de uso, imagem, voz e qualquer outro material veiculado por meio deste convênio deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE**, por pelo menos 03 (três) anos.
8.4. Eventuais reparações civis decorrentes da inobservância dos itens anteriores serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sem prejuízo da avaliação da responsabilidade de terceiros, para manejo das devidas medidas de regresso.
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE
9.1.A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1.Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.
E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo, presentes e de tudo cientes.
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2017.

6.2. Apostilamento ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 064/2013 - TJ/PI

TERMO DE APOSTILAMENTO
REFERÊNCIA: Apostilamento ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 064/2013 - TJ/PI
VINCULADO AO PROCESSO: SEI nº 17.0.000005774-6
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1. Constitui objeto deste apostilamento retificar o período de incidência da aplicação do reajuste contratual, de forma que seja contemplado todo o período até a assinatura do termo aditivo, na forma estabelecida no instrumento originário, aplicando-se o correto índice de variação.
ONDE SE LÊ:
3.1 Pela prestação dos serviços destinados ao gerenciamento da folha de pagamento e outras indenizações a magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, à CONTRATADA fica ajustado o valor de R$ 1.215.731,31 (um milhão, duzentos e quinze mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e uni centavos), referente à Quinta Parcela, correspondente a um reajuste de 1,93% (um inteiro noventa e três décimos por cento), referente ao ano de 2017.
3.2 Pela cessão de uso a título oneroso das áreas desunidas ao funcionamento de Agência ou Posto de Atendimento Bancário - PAB e Terminais de Atendimento (caixas eletrônicos), situadas no Edifício-Sede do Tribunal de Justiça e Comarcas, a CONTRATADA passará a pagar, mensalmente, o valor de RS 53,33 (cinquenta e três reais e trinta e três centavos) por metro quadrado ao mês, relativa à ocupação do espaço físico, independente do local a ser estabelecido, e condiz com um reajuste de 1,93% (um inteiro noventa e três décimos por cento).
LEIA-SE:
3.1 Pela prestação dos serviços destinados ao gerenciamento da folha de pagamento e outras indenizações a magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, à CONTRATADA fica ajustado o valor de R$ 1.183.313,83 (um milhão, cento e oitenta e três mil trezentos e treze reais e oitenta e três centavos), referente à Quinta Parcela, correspondente à aplicação do índice de 0,99216 (nove e nove mil, duzentos e dezesseisdécimos de milésimos),referente ao ano de 2017, conforme atualização (id.SEI nº0195964).
3.2 Pela cessão de uso a título oneroso das áreas desunidas ao funcionamento de Agência ou Posto de Atendimento Bancário - PAB e Terminais de Atendimento (caixas eletrônicos), situadas no Edifício-Sede do Tribunal de Justiça e Comarcas, a CONTRATADA passará a pagar, mensalmente, o valor de RS 51,91(cinquenta e um reais e noventa e um centavos) por metro quadrado ao mês, relativa à ocupação do espaço físico, independente do local a ser estabelecido, e condiz com um decréscimo de 0,78374% (setenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2013:
2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do QuartoTermo Aditivo ao Contrato nº 064/2013vinculado ao Processo SEI nº17.0.000005774-6.
Publique-se o extrato, cientifique-se e junte-se ao QuartoTermo Aditivo ao Contrato 064/2013.
DATA ASSINATURA: 29/08/2017.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 06/09/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **06 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.007004-6 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri **Publicado em 21-07-2017**
Embargante: FABIO DA SILVA SANTOS **Adiado de 21-07-2017 à 18-08-2017**
Advogados: Auro Pereira da Costa (OAB/PI nº 10.291) e outros **Pedido de Vista**
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. Pedro Macêdo**
Relator: Des. José Francisco do Nascimento ADIADO
Publicado em 25-08-2017
ADIADO
02. 2016.0001.011709-9 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri **ADIADO**
Apelante: JOSÉ ALBERTO BIZERRA MARQUES **Publicado em 25-08-2017**
Advogados: Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI nº 58/85-A) e outro **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
03. 2017.0001.005219-0 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: José de Freitas / Vara Única **ADIADO**
Apelante: CÍCERO JOSÉ LÚCIO **Publicado em 25-08-2017**
Advogado: Felipe Monteiro e Silva (OAB/PI nº 8.346) **ADIADO**